



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep.29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PARECER

**DA:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 014/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**.

**RELATOR:** VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

## RELATÓRIO

O nobre Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 014/2022, denominando a Praça do bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do Art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR

A matéria em tela visa denominar a praça do bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo-ES, de "**Praça Francisco de Souza Pinto**".

De acordo com o artigo 45, XVI, da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouro públicos.

Os critérios para a denominação pleiteada estão previstos na Lei Municipal nº 571, de 01 de julho de 1996.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Em anexo à proposição encontra-se o abaixo-assinado, que segundo o autor do Projeto, atende o disposto no artigo 4º, da lei municipal nº 571, de 01 de julho de 1996, referida acima.

Gostaria de ressaltar que o nome de "**Praça Francisco de Souza Pinto**" foi escolhido democraticamente pelos moradores, conforme mostra o abaixo-assinado.

Conforme justificativa juntada ao citado Projeto de Lei, a homenagem é justa.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** da matéria, conforme foi redigida.

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de outubro de 2022.

*Jose Lúcio de Aguiar*  
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....RELATOR

*Andréia de Andrade Dalbó*  
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

*Augusto Soares*  
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

*Marcos Aurélio Oliveira Pinto*  
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO- ...COM O RELATOR

*Mário Carlos Ambrosim*  
MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Desteffani*  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

*Thiago Damiano Lopes*  
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA-.....AUSENTE

